



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



720
755
Gerson Braga de Moura
CB PM RG 34595

CONTRATO Nº 016/2020 - CCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ZETTA FROTAS S. A, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020/82815, MODALIDADE PREGÃO Nº 005/20 - SRP, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ZETTA FROTAS S. A**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04298-000, Tel.: (11) 3742-4050 e (11) 98598-0144, e mail: paulo@zettafrotas.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º 02.491.558/0001-42, Inscrição Estadual n.º 149.427.773.110, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA, Brasileiro, RG nº 3.689.097/94 - SSP/BA e do CPF n.º 454.876.505-00, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2020/82815 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020/82815, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2020 - SRP, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 1.887, de 20 de novembro de 2017, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.**

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1) e na proposta da empresa vencedora do certame.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

[Assinatura]
Gerson Braga de Moura
CB PM RG 34595

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.2. Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no Termo de Referência.

5.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência, bem como nos prazos, forma e locais de entrega descritos no ITEM 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

5.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Nota de Empenho e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

5.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

5.7. Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.10. A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.11. Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

[Assinaturas]

5.12. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

Gerson Braga de Moura
 CB PM RG 34595

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
 - 6.2.1. Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1).
 - 6.2.2. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
 - 6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
 - 6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.
- 6.5. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- 7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 113.400.000,00 (cento e treze milhões e quatrocentos mil reais), conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	Código SIMAS	DISCRIMINAÇÃO DAS VITATURAS	QTD	UND	Preço UNT	Preço TOTAL MENSAL	Preço TOTAL PARA 30 MESES
1	020527-3	Veículo tipo Pick Up, viatura policial sem cela	500	UND	R\$ 3.580,00	R\$ 1.790.000,0	R\$ 53.700.000,00
2	022437-5	Veículo tipo Pick Up, viatura policial com cela tipo 2	500	UND	R\$ 3.300,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 49.500.000,00
3	023364-1	Veículo tipo SUV, viatura policial com cela tipo 1	170	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 10.200.000,00
TOTAL						R\$ 3.780.000,00	R\$ 113.400.000,00

SA *AA*

FLS.: 158
158
Gerson Braga de Mour
CB PM RG 34595

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do material recebido.

9.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.

9.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA:	

9.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.


Gerson Braga de Mour



FL. 127/39
Gerson Braga de Moura
CBPM RG 34595

9.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4. A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da(s) ocorrência(s).

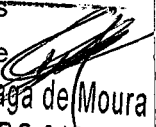
CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- c)- Não havendo mais interesse da PMPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;

[Handwritten signatures]

h)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:


Gerson Braga de Moura
CB PM RG 34595

- I – Comportar-se de modo inidôneo;
- II – Fizer declaração falsa;
- III – Cometer fraude fiscal;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

k)- A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;

l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- 10701
- a.** necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.** necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Gerson Braga Moura
CB-PM RG 34595

12.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a.** as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b.** o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c.** ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1502 – Segurança Pública
Ação(projeto/atividade)	26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte
Plano Interno:	1050008259C;
Fonte do Recurso:	0101 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

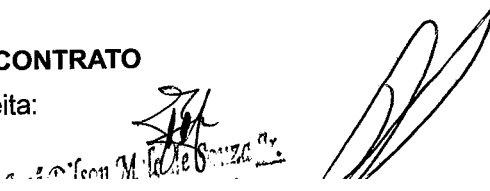
14.1. Este Contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, a contar da EFETIVA ENTREGA das viaturas.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:



12/5 1402
Gerson Brága de Moura
CB PM RG 34595

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL

TELEFONE: (91) 98416-3231

E-MAIL: prdac2015@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC;

FONE/FAX: (91) 3258-9822

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Paulo Emílio Pimentel Uzeda;

FONE: (11) 3742-4050/(11) 98598-0144;

E-MAIL: paulo@zettafrotas.com.br

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 12 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

José Dilson Melo de Souza
Cel PM-RG: 18044
Comd Geral da PMPA

TABELÃO DE NOTAS

CONTRATADA: ZETTA FROTAS

PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA - RG 3.689.097/94 - SSP/BA

ZETTA JURIDICO

TESTEMUNHA 1
CPF/MF: 336.870.098-24
RG: 4.092.472-8

TESTEMUNHA 2
CPF/MF: Diogo Araken Moura Santana de Oliveira
RG: CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2

Art. 2º. CLASSIFICAR o 3º SGT PM RG 15609 CRISTOVÃO AUGUSTO AL-CÂNTARA EVANGELISTA, no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Icoaraci).

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de março de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 545666

PORTARIA Nº 1421/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas nos artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Ofício nº 405/2020 PGE-GAB-PACTA, de 17 de março de 2020 o qual a EXMª. Srª. Ana carolina Lobo Gluck Paul Peracchi - Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, reportou-se ao cumprimento de decisão e deferimento de Tutela Antecipada do processo nº 0808625-95.2020.8.14.0301 ajuizada por JOSÉ RAIMUNDO DE VASCONCELOS DAMASCENO (CPF Nº 357.307.902-44) em face do Estado do Pará, na qual a demanda tem por objeto a permanência do referido militar na ativa até completar o limite etário previsto no art. 103, inciso I da Lei nº 5.251/85, no qual julgou procedente o pedido determinando ao requerido que permitia ao autor continuar na ativa;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o 2º SGT PM RG 16696 JOSÉ RAIMUNDO DE VASCONCELOS DAMASCENO, por determinação judicial processo nº 0808625-95.2020.8.14.0301.

Art. 2º CLASSIFICAR o 2º SGT PM RG 16696 JOSÉ RAIMUNDO DE VASCONCELOS DAMASCENO, no 1º BPM / CPC I (Belém).

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 545668

PORTARIA Nº 1453/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto da Lei Estadual nº 5.276/1985, alterada pelo artigo 1º, item 1, da Lei Estadual nº 8.289/2015; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, § 1º, item 1, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200);

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR, em razão de se encontrarem à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, os policiais militares a seguir:

- I – SUB TEN PM RG 24065 PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO;
- II – 1º SGT PM RG 24374 GUEDES GOMES COSTA;
- III – CB PM RG 38207 MARÇAL MONTEIRO DE AZEVEDO;
- IV – CB PM RG 37131 FABIO HUMBERTO SILVA MARÇAL;
- V – CB PM RG 32824 ANDRÉ CALDEIRA DOS SANTOS;
- VI – SD PM RG 39337 KAYSSER MOSAYEWYSK MENDES VASCONCELOS;
- VII – SD PM RG 43394 LUIS EDUARDO DE LIMA SOUSA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 545670

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PORTARIA nº 062/2020 – CCC, de 12 de maio de 2020, que NOMEIA o MAJ QOPM RG 30338 RONALDO DE FREITAS BORCÉM, como Fiscal do Termo de Dispensa de Licitação, a fim de fiscalizar o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa E. CARLOS DOS SANTOS EIRELI. CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO – TEN CEL QOPM. Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA

Protocolo: 545701

ERRATA

Errata da Publicação nº de Protocolo 542367, DOE nº 34.204, de 05 de maio de 2020, pag. 31, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2020/CPL/PMPA.

Onde se lê:

Programa: 1425 – Segurança Pública.

Ação: 8277 – Assistência aos agentes de Segurança Pública.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Leia-se:

Programa: 1502 – Segurança Pública.

Ação: 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050008277C

Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado)

Protocolo: 545840

ERRATA DA PORTARIA Nº 38/20/DI/DF,

CONTIDA NO DOE Nº 34.141 DO DIA 13/03/2020;

ONDE LÊ-SE: SERVIDORES: MAJ PM PRISCILA DO NASICMENTO; CPF: 705.466.222-91; VALOR: R\$ 791,30.

LEIA-SE: SERVIDORES: MAJ PM PRISCILA DO NASICMENTO VIANA; CPF: 705.466.222-91; VALOR: R\$ 791,30. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR.

Protocolo: 545769

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 016/2020-CCC/PMPA.

EXERCÍCIO: 2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos caracterizados para a Polícia Militar do Estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 113.400.000,00 (cento e treze milhões e quatrocentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, a contar da EFETIVA ENTREGA das viaturas. A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: programa: 1502-Segurança Pública; Ação: 26/8259-Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 3.3.90.33.03-Locação de Meios de Transporte; Plano Interno: 1050008259C; Fonte de Recurso: 0101 (Recursos Próprios). EMPRESA: ZETTA FROTAS S. A., CNPJ: 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja nº121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04298-000. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 545892

APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – CPL/PMPA.

Pelo presente fica apostilado o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020-CPL/PMPA; celebrado entre a PMPA e a empresa CARLOS DOS SANTOS EIRELI. Onde se lê: Programa: 1502- Segurança Pública; Ação/PTRES: 8277-Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); Leia-se: Programa: 1502-Segurança Pública; Ação/ PTRES: 7691-COVIDPARÁ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo; Plano Interno: 7691-COVIDPA; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); Belém/PA, 12 de maio de 2020. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM. COMANDANTE GERAL DA PMPA.

Protocolo: 545693

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 480/2020-SF/DF;

Suprido, BREENDA BAKER TAVARES, 2º TEN PM, MF 64028171, Efetivo do CMV/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 700,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 481/2020-SF/DF;

Suprido, ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO, 2º TEN PM, MF 572111872, Efetivo do CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 482/2020-SF/DF;

Suprido, JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO, CAP PM, MF 572306941, Subdiretor do UAF/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 483/2020-SF/DF;

Suprido, ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, CAP PM, MF 541930971, Efetivo da 2ª CIA/30º BPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 484/2020-SF/DF;

Suprido, LEONARDO EULLER MELO CUNHA, MAJ PM, MF 541934341, Subcomandante do 30º BPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 485/2020-SF/DF;

Suprido, PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, TEN CEL PM, MF: 56748401, Comandante do 30º BPM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00;